

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 01/2007
TOMAÇA DE PREÇOS N.º 01/2007
PROCESSO N.º 59333.000179/2007-61

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVI-
MENTO DO NORDESTE-SUDENE E A
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, CPF nº 005.816.314-04, Identidade nº 515.111 - SSP/AL, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por Decreto de 12/09/2003, do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 15/09/2003 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Parecer nº 285, de 4 de setembro de 2007, da Procuradoria Federal junto à Sudene, pelo Despacho nº 618/2007, de 25 de outubro de 2007, da Procuradoria Federal e pela Decisão Judicial, de 30 de novembro de 2007 e a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, CNPJ nº 90.347.840/0008-94, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada nos termos da Procuração nº 11.9220-0219, Folha nº 181, do Livro nº 262 de Procurações, da Comarca de Guaíba – Tebelionato de Notas do Rio Grande do Sul, por ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 737.752.740-49, Identidade nº 4057195614 – SSP/RS e FLÁVIO ANTÔNIO MENDES DE BRITO, CPF nº 007.438.804-55, Identidade nº 4.512.590 – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, presentes os signatários na sede da CONTRATANTE, em Recife/PE, resolvem com base no Edital de Tomada de Preços 01/2007 e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de 21/08/2007, constantes do processo n.º .º 59333.000179/2007-61 da CONTRATANTE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - No art. 23, inc. I, alínea “b” e nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

II - Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:

SUDENE/CONTRATOS 2007/01 - Modernização Elevadores

a) Constem no Processo Administrativo da CONTRATANTE nº 59.333.179/2007-61, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Tomada de Preços nº 01/2007;

b) Não contrariem o interesse público.

III - Nos preceitos de Direito Público; e

IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de modernização de 09 (nove) elevadores da marca Otis, instalados na torre "B" e Torre Central do Edifício Sudene.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas, elaborados pela Safe Elevadores, com a supervisão da Coordenação de Serviços Gerais da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES.

Obriga-se a CONTRATADA a:

I - Executar a obra contratada rigorosamente de acordo com o projeto básico, as especificações técnicas e a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos que integram o processo;

II - Arcar com o custo de todo o material necessário à execução dos trabalhos, assim como toda a mão-de-obra, além dos equipamentos indispensáveis à realização satisfatória dos serviços contratados, entre eles o E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual);

III - Utilizar na execução dos serviços, materiais e peças registrados no IMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;

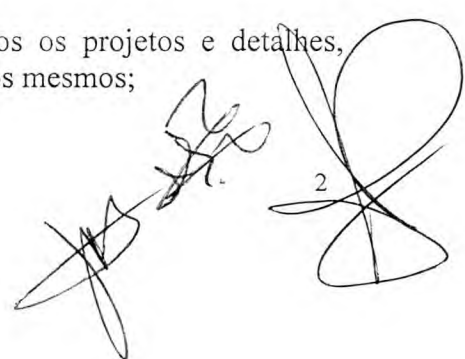
IV - Empregar mão-de-obra qualificada, bem como afastar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento de notificação, qualquer deles que porventura faltar com o respeito a fiscalização ou deixar de cumprir determinação desta;

V - Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

VII - Manter, no local da obra, um **DIÁRIO DE OCORRÊNCIA** destinado exclusivamente às suas anotações e da fiscalização da **CONTRATANTE** sobre o andamento dos serviços, solicitações e outras ocorrências previstas em lei, devendo este diário ser entregue à fiscalização no ato do início dos serviços;

VIII - Manter, no local dos serviços, um conjunto com todos os projetos e detalhes, especificações técnicas e demais documentos relacionados com os mesmos;



Handwritten signatures and a circled number 2.

IX – Comunicar ao gestor da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

X - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

XI - Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os equipamentos e materiais a empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;

XII - Regularizar toda a documentação necessária para o início da obra perante os órgãos competentes;

XIII - Somente executar serviços extraordinários e/ou modificar o projeto e as especificações técnicas, quando autorizado, por escrito, pela **CONTRATANTE** através da fiscalização;

XIV – Substituir os materiais considerados inadequados pela **CONTRATANTE** e reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

XV – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo gestor da **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XVI - Apresentar seus empregados trajados de forma devida;

XVII – Entregar, quando do encerramento dos serviços, a obra completamente limpa, inclusive pisos lavados, sem manchas ou crostas de qualquer tipo de argamassa e com todas as instalações ligadas às redes urbanas;

XVIII - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais diferenças nos quantitativos estimados no Projeto Básico, verificadas durante a execução dos serviços (e que possam ocasionar acréscimo ao custo estabelecido na proposta) serão de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que a este título não terá direito a indenização.

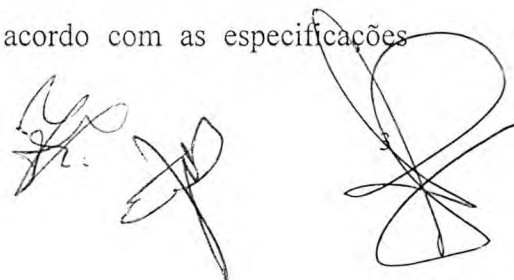
CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se a **CONTRATANTE**:

I - Promover, através de seu representante(s), de acordo com as cláusulas contratuais, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** os fatos que, a seu critério, exijam medidas imediatas, as quais serão efetuadas através de boletim de ocorrência que será juntado aos presentes autos;

II – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes da Tomada de Preços 01/2007 em particular, de seu Anexo IV;

III – Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes da Tomada de Preços 01/2007.

SUDENE/CONTRATOS 2007/01 - Modernização Elevadores



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor R\$ 31.444,75 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, e com validade para todo o período de sua vigência, de conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - - A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor ou do prazo de vigência do contrato, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia poderá ser utilizada pela **CONTRATANTE** para cobrir multas aplicadas pela **CONTRATANTE** e não recolhidas pela **CONTRATADA**, bem como para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços e decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **CONTRATADA** e, ainda, possíveis indenizações a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será devolvida no término do contrato, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA**, após ser atestada a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 630 (seiscentos e trinta e dias) dias contados da data de sua assinatura, sendo 270 (duzentos e setenta) dias para execução dos serviços e os 360 (trezentos e sessenta) dias restantes relativos a garantia dos serviços, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e conveniência da Administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços terá início após autorização pelo gestor do contrato, através de Termo de Liberação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, admitindo-se prorrogação por motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO – O prazo de execução do serviço será de até 270 (duzentos e setenta) dias, a contar do Termo de Liberação do Serviço pela fiscalização da **CONTRATANTE**, conforme cronograma constante do Anexo IV - Projeto Básico do Edital de T.P. 01/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão de novo prazo de execução com geração de serviços extras será precedida de Termo de Liberação do serviço, fornecido pelo gestor do contrato, nos moldes da contratação original, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão de novo prazo de execução, devidamente justificado, sem a geração de serviços extras, dispensará a emissão de novo Termo de Liberação do serviço, constituindo-se em prorrogação do prazo contratual de execução a partir da data final deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração da **CONTRATANTE** deverá realizar os atos conclusivos do processo, a contar do recebimento definitivo do serviço e até o término do prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato será considerado extinto caso os atos conclusivos do processo sejam finalizados antes do término de seu prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços, equipamentos, peças e componentes é de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços dos 09 (nove) equipamentos, atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da garantia todas as peças, componentes ou quaisquer outros materiais relacionados com a modernização que apresentarem defeito, quebra, falha ou avaria, deverão ser imediatamente substituídos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, incluindo-se também a mão-de-obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de garantia previsto no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, peças e componentes ou quaisquer materiais relativos à modernização, incluindo as partes revisadas e não substituídas, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 1.048.158,18 (hum milhão, quarenta e oito mil, cento e cinqüenta e oito reais e dezoito centavos).

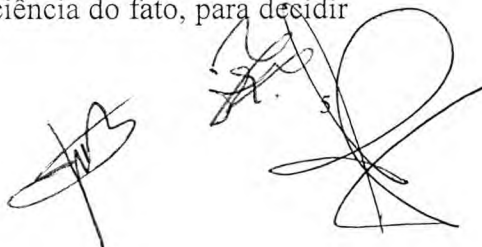
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro da empresa, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 03 (três) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.



PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \times \frac{6}{365}$ I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira prevista no Parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no item XVIII da Cláusula Quarta, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face à despesa com a execução deste contrato, foi empenhado sob o nº 2007NE900053, em 28/12/2007, na Coordenação Geral de Administração e Finanças, a importância de R\$ 1.048.158,18 (hum milhão, quarenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), que correrá à conta do Programa de Trabalho: 04122075020000001, Fonte de Recurso 0100000000, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, documentação relativa aos encargos trabalhistas, fiscais e tributários referentes ao presente contrato.

SUDENE/CONTRATOS 2007/01 - Modernização Elevadores

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, atualizada, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total. Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

a) quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

b) quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pela **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto na alínea "a" deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - . As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer modificação ou alteração no presente instrumento será formalizado mediante **Termo Aditivo**, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –

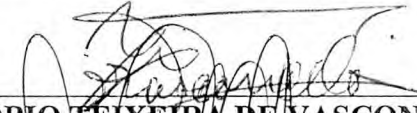
São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a proposta de preço e planilha orçamentária apresentadas pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.


Recife(PE), 28 de dezembro de 2007.




JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
CONTRATANTE

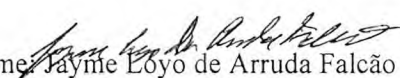


ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA



FLÁVIO ANTÔNIO MENDES DE BRITO
CONTRATADA
Eng. Flávio Antônio Mendes de Brito
CREA: 28390 D/PE
Mat: 55001420


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Jayme Lóyo de Arruda Falcão
CPF: 167.862.384-91



PRAZO: Será de 12(doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura. VALOR: 29.628,50 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte oito reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 09/01/2008. ASSINAM: Pela CODEVASF, Antônio Nelson Oliveira de Azevedo - Superintendente Regional - 5ª SR e pela contratada. Gilberto Moita - Sócio Gerente. Processo n.º 59550.001105/2007-87.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59470.000603/02-98(1), 59470.000613/02-23(2). ESPÉCIE: Termo Aditivo aos Convênios N.ºs 7.93.02.0041/00(1), 7.93.02.0038/00(2) firmados entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.837/0001-26 e o Município de Palmeira do Piauí, CNPJ: 06.554.372/0001-46(1), Município de Palmeiras, CNPJ: 06.554.851/0001-62(2). OBJETO: Prorrogação do prazo do convênio por mais 180 dias(1), 90 dias(2). TERMO ADITIVO: 7.93.02.0041/00(1), 7.93.02.0038/00(2). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º, IV, da Lei Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 08/11/07(1), 20/11/07(2).

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 28/12/2007, nº 249, Seção 3, ref. aos Processos 59570.000704/2007-45(1), 59570.001044/2007-10(2). Onde se lê: "DATA DE ASSINATURA: 13/12/07(1), 27/12/07(2)", leia-se "DATA DE ASSINATURA: 10/01/2008(1 e 2)".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2007

Nº Processo: 59400002064200760. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 00083159000117. Contratado: CEC ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S - Objeto: Elaboração de Projetos para Recuperação de Barragens e reabilitação das Obras Hidricas no Estado da Bahia, referentes aos Açudes Ajustina, Anagê, Cariacá e Tabua II Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 15/01/2008 a 14/05/2008. Valor Total: R\$214.261,29. Fonte: 300000000 - 2007NE900323. Data de Assinatura: 09/01/2008.

(SICON - 10/01/2008) 193009-11203-2007NE900060

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2007

Nº Processo: 59333.00179/07-61. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 90347840000894. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVAADORES SA - Objeto: Serviços de modernização de 09 elevadores, instalados no Edifício SUDENE Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 28/12/2007 a 28/10/2009. Valor Total: R\$1.048.158,18. Fonte: 100000000 - 2007NE900053. Data de Assinatura: 28/12/2007.

(SICON - 10/01/2008) 533014-53203-2008NE900001

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 08012.002214/2005-14. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 07/2.005 que entre si celebram o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Direito Econômico - SDE, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e o Governo do Estado do Amazonas, CNPJ nº: 04.312.369/0001-90. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 07/2.005, modificando sua Cláusula Nona - Da Vigência. VIGÊNCIA: de 31/12/2007 a 31/12/2009. DATA: 28/12/2007. ASSINATURA: Tarso Fernando Herz Genro, CPF: 044.693.210-87, Ministro de Estado da Justiça; Mariana Tavares de Araújo, CPF: 005.584.367-06, Secretária de Direito Econômico; Ricardo Morishita Wada, CPF: 062.089.118-18, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor; Carlos Eduardo de Sousa Braga, CIC: 078.104.232-15, Governador do Estado do Amazonas; Carlos Lélcio Lauria Ferreira, CPF: 075.236.962-87, Secretário do Estado do Amazonas; e Guilherme Frederico da Silveira Gomes, CPF: 099.800.242-91, Diretor do Procon/AM.

PROCESSO: 08012.002171/2004-88. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2.004 que entre si celebram o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Direito Econômico - SDE, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e o Governo do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº: 82.951.229/0001-79. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 08/2.004, modificando sua Cláusula Nona - Da Vigência. VIGÊNCIA: de 31/12/2007 a 31/12/2009. DATA: 28/12/2007. ASSINATURA: Tarso Fernando Herz Genro, CPF: 044.693.210-87, Ministro de Estado da Justiça; Mariana Tavares de Araújo, CPF: 005.584.367-06, Secretária de Direito Econômico; Ricardo Morishita Wada, CPF: 062.089.118-18, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor; Luiz Henrique da Silveira, CPF: 00.586.959-91, Governador do Estado de Santa Catarina; Justiniano Francisco Coninck

de Almeida Pedrosa, CPF: 514.381.199-68, Secretário da Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania; e Sidinei Parisotto, CPF: 680.964379-68, Gerente do Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon/SC.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Cooperação Federativa nº 01/2008, de 09/01/2008, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 10 subsequente, página 95, onde se lê: "ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Federativa nº 01/2008; DATA DAS ASSINATURAS: 09/01/2008", leia-se: "ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Federativa nº 77/2007; DATA DAS ASSINATURAS: 30/08/2007".

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2008

Nº Processo: 08001010818200717. Objeto: Inscrição de servidores em curso de especialização em Gestão Pública. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Valor acima de R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 09/01/2008. EDSON RAIMUNDO MACHADO - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Ratificação em 09/01/2008. SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Valor: R\$ 14.515,32. Contratada: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA - Valor: R\$ 14.515,32

(SIDE - 10/01/2008) 200005-00001-2008NE900001

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2008

Nº Processo: 08020002835200752. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 04869711000158. Contratado: FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE-MOVEIS LTDA - Objeto: Aquisição de mobiliário para a expansão do Programa de Ensino a Distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 Vigência: 07/01/2008 a 26/10/2008. Valor Total: R\$5.780,00. Fonte: 100000000 - 2007NE902289. Data de Assinatura: 07/01/2008.

(SICON - 10/01/2008) 200005-00001-2008NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2007

Nº Processo: 08020003695200730. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 34792077000163. Contratado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - Objeto: Ministrir curso de Especialização em Segurança Pública. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/12/2007 a 30/12/2008. Valor Total: R\$200.000,00. Fonte: 100000000 - 2007NE902358. Data de Assinatura: 31/12/2007.

(SICON - 10/01/2008) 200005-00001-2008NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2008

Número do Contrato: 2/2007. Nº Processo: 08008002648200656. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 32913329000130. Contratado: BOEING TURISMO LTDA - Objeto: Prorrogação do período da vigência do contrato nº02/2007. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações Vigência: 02/01/2008 a 01/01/2009. Data de Assinatura: 31/12/2007.

(SICON - 10/01/2008) 200001-00001-2008NE900001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de jornais e revistas, para atender demanda das diversas unidades que compõem a estrutura do Ministério da Justiça em Brasília-DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/01/2008 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30 - ENDEREÇO: Ed. Anexo I, Bl. "T", sala 106 no Térreo do Ministério da Justiça. Esplanada dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/01/2008 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/01/2008 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Nos telefones: (61)3429-3230 ou 3429-9265 O Edital, se retirado na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, será cobrado valor de R\$ 3,60 por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou gratuitamente pelos sites: www.comprasnet.gov.br e www.mj.gov.br/licitacao/. Será realizado na modalidade de Maior Percentual de desconto.

HUGO DE OLIVEIRA ARRUDA
Pregoeiro

(SIDE - 10/01/2008) 200005-00001-2008NE900001

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2008 ao Convênio Nº 00029/2006. Nº Processo: 08016004579200616. Convenientes: Concedente: DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 00.394.585/0001-71. Executor: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, CNPJ nº 07.172.665/0001-21. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio. Vigência: 08/01/2008 a 06/06/2008. Data de Assinatura: 08/01/2008. Signatários: Concedente: LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, CPF nº 318.800.881-34, Conveniente: IVO NARCISO CASSOL, CPF nº 304.766.409-97, Executor: GILVAN CORDEIRO FERRO, CPF nº 470.760.464-15.

(SICONV - 10/01/2008)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio Nº 22/2005 publicado no DOU de 28/12/2005, Seção 3, pag. 96, onde se lê: Termo Aditivo Nº 00004/2005 ao Convênio Nº 00022/2005, leia-se: Termo Aditivo Nº 00004/2007 ao Convênio Nº 00022/2005

(SICONV - 10/01/2008)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2007

Nº Processo: 08200030078200799. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 07831632000146. Contratado: ZETHA MOVEIS LTDA - Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário - de acordo com a Portaria nº 1178/2002-DG/DPF, que institui o padrão de mobiliários deste órgão - devidamente montados e instalados, incluindo assistência técnica pelo período de 05(cinco) anos, para atender as necessidades do DPF. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações Vigência: 11/01/2008 a 05/03/2008. Valor Total: R\$19.261,00. Fonte: 100000000 - 2007NE901407 Fonte: 100000000 - 2007NE901440. Data de Assinatura: 10/01/2008.

(SICON - 10/01/2008) 200334-00001-2008NE900031

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2007

Nº Processo: 0820000891200761. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 02284893000170. Contratado: DENAL MAX COMERCIO DE PRODUTOS -LTD.A. Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário - de acordo com a Portaria nº 1178/2002-DG/DPF, que institui o padrão de mobiliários deste órgão - devidamente montados e instalados, incluindo assistência técnica pelo período de 05(cinco) anos, para atender as necessidades do DPF. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações Vigência: 11/01/2008 a 05/03/2008. Valor Total: R\$104.228,00. Fonte: 100000000 - 2007NE901412. Data de Assinatura: 09/01/2008.

(SICON - 10/01/2008) 200334-00001-2008NE900031

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2007

Nº Processo: 08297010786200781. Objeto: Contratação do serviço de vigilância armada. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender as necessidades desta Superintendência Regional. Declaração de Dispensa em 02/01/2008. MIRANJELA MARIA BATISTA LEITE - Superintendente Regional - Ratificação em 03/01/2008. ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES - Diretor-Geral Substituto - Valor: R\$ 89.999,73. Contratada: IPANEMA SEGURANCA LTDA - Valor: R\$ 89.999,73

(SIDE - 10/01/2008)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2008

Nº Processo: 08255017191200743. Objeto: Prestação, de forma contínua, do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada para a Superintendência Regional do DPF na Bahia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Único prestador do serviço. Declaração de Inexigibilidade em 27/09/2007. ANTONIO CESAR FERNANDES NUNES - Superintendente Regional do DPF na Bahia. - Ratificação em 08/01/2008. ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES - Diretor-Geral - Substituto do DPF - Valor: R\$ 18.000,00. Contratada :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Valor: R\$ 18.000,00

(SIDE - 10/01/2008)